CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CFN
LICITAÇÃO CFN – PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2007

E D I T A L

OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para o benefício "auxílio alimentação", na modalidade refeição, seguida de recargas mensais nos cartões, para atender à demanda do CFN em estabelecimentos alimentícios próprios e de qualidade reconhecida com grande aceitabilidade e abrangência no território nacional.
DATA E HORA DA ABERTURA:	**Dia 11 de JUNHO de 2007, às 14h30**
NORMAS DE REGULAÇÃO:	Leis n° 8.666, de 1993 e n° 10.520, de 2002, e Regulamento aprovado pelo Decreto n° 3.555, de 2000.
LOCAL DA LICITAÇÃO:	SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 30, Bloco II, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000.
CONTATOS E INFORMAÇÕES:	No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira. Telefone: 3225-6027. Fax: 3323-7666. E-mail: cfn@cfn.org.br. Site: www.cfn.org.br.
DA RETIRADA DO EDITAL:	O Edital poderá ser solicitado por e-mail ou retirado na sede do CFN situada no endereço acima.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL CFN N° 2/2007

O **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, entidade de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 30, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), por intermédio de sua Pregoeira, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, regulamentado através do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, as disposições do Decreto nº 3.555/2000 e, no que couber, a Lei nº 8.666/93, assim como as condições estabelecidas neste Edital e nos seguintes anexos que o integram:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - INFORMAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO (inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520/2002)
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO (Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88)
ANEXOVI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília – DF. CEP 70340-000. Fones: 3225-6027. Fax: 3323-7666. E-mail: cfn@cfn.org.br. Site: www.cfn.org.br

DATA: 11/6/2007
HORA: 14h30min

CREDENCIAMENTO, ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO:

O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será realizado às 14h30min do dia 11 de junho de 2007. Neste horário será iniciado o credenciamento.

Somente serão recebidos propostas e documentos de habilitação até o início da abertura dos envelopes de proposta de preços pelo Pregoeiro.

1. OBJETO

O presente **PREGÃO** tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para o benefício “auxílio alimentação”, na

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

modalidade refeição, seguida de recargas mensais nos cartões, para atender a demanda do **CFN**, conforme **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão as licitantes que:

2.1.1 – desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2 – atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 - Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.4 - Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 - Qualquer esclarecimento em relação à presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Pregoeira, à Equipe de Apoio ou à Assessoria da Diretoria do CFN, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

3. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

3.1. Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento e entregá-lo na abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, conforme subitens abaixo.

3.2. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

3.3. PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

3.3.1. A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e suas alterações, ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício.

3.4. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este item 4 não excluirão o Licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar e de responder pela empresa Licitante, de formular propostas e lances verbais, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

3.5. O representante legal ou procurador do Licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do subitem 4.7.

3.6. Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados deverão, ainda, apresentar declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, conforme modelo do anexo IV:

3.6.1. Caso os representantes legais e/ou procuradores não tenham trazido a declaração acima poderão fazê-lo, conforme modelo acima, até o momento de abertura dos envelopes de proposta de preços.

3.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um Licitante.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada Licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares, na sessão pública:

a) Credenciamento;

b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme o subitem 3.6;

c) 1 (um) envelope contendo a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1); e

d) 1 (um) envelope contendo os documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 2)

4.2. Após o início da abertura dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

4.3. A entrega dos envelopes não conferirá aos Licitantes qualquer direito em face do órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

4.4. Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, o disposto nos itens 5 e 6, e respectivos subitens, que se seguem.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O envelope da proposta deverá conter, em sua parte externa, o seguinte:

PREGÃO CFN Nº 2/2007
NOME COMPLETO DA LICITANTE:
ENVELOPE N° 1
PROPOSTA DE PREÇO

5.2. A proposta de preço deverá ser apresentada, em língua portuguesa, datilografada ou impressa por qualquer meio eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado do Licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do objeto a que se refere este **PREGÃO CFN Nº 2/2007**, devendo ainda ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação, na forma do item 3, deste Edital.

5.3. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma constante do **ANEXO II - INFORMAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**.

5.4. A proposta de preços deverá consignar, expressamente, a taxa de administração, que representa a remuneração pela execução dos serviços, e que é expressa por "Ta", conforme o **ANEXO II - INFORMAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, o qual poderá ser maior, igual, ou inferior a um.

5.5. A proposta de preços deverá conter, preferencialmente, o nome e o endereço completos do Licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), se houver, para fins de eventuais contatos, assim como dados do representante legal ou procurador do Licitante que irá celebrar eventual CONTRATO: seu estado civil, profissão, número da cédula de identidade, com a identificação do respectivo órgão emissor, número do CPF, endereço completo de seu domicílio e o cargo por ele ocupado na empresa licitante.

5.6. O Licitante deverá apresentar a especificação do objeto proposto, de acordo com o exigido no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

5.7. O valor da taxa administrativa, prevista na proposta de preço, deverá levar em consideração o objeto licitado, incluindo todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.8. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, salvo os exigidos como de cotação obrigatória – hipótese em que a proposta será desclassificada –, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5.9. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

5.10. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta, prevalecerá o valor por extenso.

5.11. O prazo de validade das propostas de preços será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos para habilitação deverão ser entregues em envelope não transparente, fechado, contendo a seguinte inscrição:

PREGÃO CFN Nº 2/2007
NOME COMPLETO DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 2
HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2. A habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I - prova do registro comercial, para as firmas individuais; do ato constitutivo, estatuto ou contrato social EM VIGOR, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, acompanhado do documento de eleição dos administradores, no caso de sociedades anônimas;

II - prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

III - prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal, ou nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal da sede da licitante;

IV - prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões expedidas:

a) pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e

b) pela Secretaria da Receita Federal;

V - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela CEF;

VI - Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

VII – Certidão Negativa de Falência do juízo cível do licitante;

VIII - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme o anexo VI.

6.3. Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de menor preço ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

6.3.1. Se o prazo de validade das certidões estiver vencido, a Pregoeira poderá diligenciar no sentido de se verificar a sua atualização.

6.4. Não será aceito para habilitar-se nesta Licitação o SICAF, uma vez que o CFN não está cadastrado e, portanto, fica impedido de averiguar a autenticidade das certidões e do próprio SICAF.

6.5. Qualificação técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a Licitante realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao da presente licitação, devendo o(s) documento(s) conter o nome, CPF/CNPJ, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que o CFN possa valer-se para manter contato com a(s) empresa(s) declarante(s);

b) Certidão de Credenciamento junto ao Ministério de Trabalho, para atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com prazo de validade vigente;

c) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, observado o disposto no item 3 deste Edital, de que irá dispor, no momento da contratação, de uma rede de estabelecimentos conveniados que atenda às quantidades mínimas estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

d) Registro ou inscrição no CRN – Conselho Regional de Nutricionistas.

6.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da empresa, observado o disposto no item 4 deste Edital, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, conforme modelo ANEXO V.

6.7. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos se as datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, os Licitantes devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, entre eles, formulação de ofertas e lances verbais, conforme o item 3 deste Edital.

7.2. Analisados os credenciamentos, serão lançados em ata os nomes dos representantes legais ou procuradores dos Licitantes.

7.3. Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e à documentação de habilitação, a partir do início da abertura das propostas de preços.

7.4. PROPOSTA DE PREÇOS - Constatada a inviolabilidade dos envelopes, a Pregoeira procederá à abertura do **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**, sendo as propostas numeradas e rubricadas pela Pregoeira e por um dos membros da Equipe de Apoio, sendo em seguida rubricadas pelos Licitantes presentes, ou por Licitante escolhido por estes para representá-los.

7.5. Na análise das propostas, será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.6. A análise da aceitabilidade e classificação das propostas de preços, compreenderá o exame:

a) da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.
b) da compatibilidade das taxas de administração propostas com as praticadas no mercado, com os custos reais estimados para a execução do **CONTRATO** e com a disponibilidade orçamentária da Administração, contida na Rubrica nº 3.132.25.01.

7.6.1. O Pregoeiro corrigirá automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

7.7. Serão consideradas inaceitáveis e desclassificadas as propostas:

a) que não contiverem todos os dados e não atenderem às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;
b) cujas taxas forem excessivas ou incompatíveis com os valores de mercado;
c) cujas taxas forem simbólicos, irrisórias ou de valor zero, ou manifestamente inexeqüíveis. Serão consideradas inexeqüíveis aquelas taxas cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo Licitante.

7.8. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado critério de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, observadas as especificações e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade exigidos no Edital.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7.8.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem taxa ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.9. O autor da proposta de taxa mais baixa e os demais Licitantes com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela estarão aptos a participar da etapa de lances.

7.10. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), ingressar na fase de lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.11. Os lances serão verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo Licitante que tiver cotado em sua proposta maior taxa, observado o disposto nos subitens 7.9 e/ou 7.10 acima.

7.12. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar após a etapa de lances, quanto ao objeto e valor, caberá à Pregoeira, após aceite da equipe técnica indicada pela Unidade Demandante, decidir a respeito da sua aceitabilidade.

7.13. Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes no item 9.1 deste Edital.

7.14. HABILITAÇÃO - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do Licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento às condições de habilitação fixadas neste Edital.

7.15. Constatado o atendimento de todos os requisitos da Habilitação, o Licitante será declarado vencedor do certame.

7.16. Se o Licitante não atender aos requisitos da Habilitação, a Pregoeira fará a abertura do envelope da documentação do Licitante da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos de Habilitação contidos no Edital, sendo, então, o Licitante habilitado declarado vencedor.

7.17. Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta, observado o disposto no item 7.19 deste Edital.

7.18. Após a fase de habilitação, será assegurada, aos Licitantes que desejarem, vista de todas as propostas e documentação de habilitação.

7.19. Os fatos que ocorrerem na sessão pública, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de inaceitabilidade e desclassificação de propostas, bem como de inabilitação, com os fundamentos apresentados pela Pregoeira, constarão da

ata do PREGÃO, a ser assinada pela Pregoeira, por um dos membros da Equipe Técnica indicado pela Unidade Demandante e pelos Licitantes presentes que desejarem.

8. RECURSOS – PROCEDIMENTOS

8.1. A intenção de interpor recurso deverá ser manifestada, com registro em ata da síntese das razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais, desde logo, intimados a impugnar as razões do recurso (contra-razões) em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.1.1. A síntese e os memoriais das razões de recurso deverão apresentar os motivos da discordância do Licitante, e as contra-razões, os motivos pertinentes de impugnação às razões de recurso correspondentes.

8.2. Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos representantes legais, ou procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos na forma do item 3 deste Edital, dirigido à Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas e, necessariamente entregues e protocolizado(s) na Sede do CFN, situada no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília – DF., até as 17h30.

8.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

8.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Julgados os recursos, o objeto do certame será adjudicado ao Licitante declarado vencedor e o processo licitatório será homologado pela Presidente do **CFN**.

8.6. Após a homologação da licitação, o Licitante vencedor será convocado para assinar o **CONTRATO** objeto deste **PREGÃO**, na forma do item 10.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O Licitante que desistir do lance ofertado, conforme definido no item 7.13, e o Adjudicatário que se recusar a assinar o CONTRATO no prazo fixado, ou não cumprir as exigências deste Edital para sua assinatura, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com CFN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor da adjudicação.

9.1.1. As penalidades só não serão aplicadas se a desistência ocorrer por fato superveniente, justificável e aceito pela Pregoeira e submetido à aprovação da Presidente do **CFN**.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

9.2. O Licitante que tiver prestado informações inverídicas em sua proposta ou em sua documentação para habilitação será excluído do procedimento licitatório e poderá ter suspenso seu direito de licitar e contratar com o **CFN** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10. CONDIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Homologado e publicado o resultado da licitação, o **CFN** convocará o vencedor do certame para, em até 5 (cinco) dias úteis, apresentar os valores correspondentes e adequados ao lance final ofertado, utilizando-se do modelo de **PLANILHA** no **ANEXO II** deste Edital, que fará parte integrante do **CONTRATO**, apresentar os documentos comprobatórios do atendimento às exigências estipuladas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

10.2. A licitante vencedora deverá apresentar como condição prévia à contratação, no prazo fixado no subitem 10.1:

10.2.1 Relação nominal que comprove os estabelecimentos credenciados para aceitação dos vales refeição na seguinte proporção mínima:

Cidade	Nº de estabelecimentos conveniados
Brasília (Setor de Rádio e TV Sul e Setor Comercial Sul)	40

10.3. O Licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, atualizado financeiramente.

10.4. O Licitante vencedor deverá atualizar as certidões exigidas na habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso do procedimento.

10.5. Na hipótese de recusa do Licitante vencedor apresentar os documentos exigidos neste item e/ou assinar o **CONTRATO**, nos prazos fixados nos subitens 10.1, o processo retornará à Pregoeira, que convocará os demais Licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas (lances), bem como da habilitação de seus proponentes, seguindo a ordem da classificação até que uma delas atenda, integralmente, ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor, submetendo o processo para adjudicação e homologação pela Diretoria do **CFN**, quando haverá convocação do Adjudicatário para assinar o **CONTRATO**.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

11.1.1. A Impugnação deverá ser encaminhada por escrito, mencionando o número deste **PREGÃO** e endereçada à Pregoeira deste pregão, e protocolada no CFN, situado no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília – DF ou por meio do fax nº (61) 3323-7666.

11.1.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.3. As respostas dos esclarecimentos, bem como da impugnação farão parte integrante do presente Edital como anexos, ficando, desde já, os participantes cientes que deverão providenciar a retirada dos mesmos, na sede do CFN, caso ocorram.

11.2. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam os interesses do **CFN**, a finalidade e a segurança da contratação.

11.3. É facultada à Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.4. Nos termos do art. 63 da Lei nº 8.666/93, a consulta ao processo desta licitação, bem como a extração de cópias de documentos, deverão ser solicitadas por escrito, ao CFN, situado no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF) CEP 70340-000. Fone: 3225-6027, Fax: 3323-7666, E-mail: cfn@cfn.org.br. Site: www.cfn.org.br.

11.4.1. Será cobrado o valor de R$ 0,15 (quinze centavos) por folha no caso de extração de cópias do presente Edital.

11.5. Compete ao CFN:

a) Revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade;
b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das propostas;
c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data de realização da sessão pública, ou suspender a sessão quando achar necessário e conveniente para o desempenho dos trabalhos.

11.5.1. Na hipótese de revogação ou anulação deste certame, não caberá indenização aos licitantes.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CFN, ou seja, de segunda à sexta-feira.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do CFN em sentido contrário.

11.8. Todas as referências de tempo/horário contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

11.9. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos, datas e vencimentos previstos neste Edital serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subseqüente à normalização da situação.

11.10. A participação do Licitante implica a aceitação integral e irretratável dos termos o presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta Licitação.

11.11. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópias autenticadas em Cartório ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência e autenticação pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

11.12. Os envelopes de habilitação permanecerão fechados, em poder do CFN, até a assinatura do CONTRATO. Após a publicação do extrato do CONTRATO, os Licitantes terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos após convocação do CFN para retirá-los na Sede do CFN, situada na SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF) CEP 70340-000. Fone: 3225-6027, Fax: 3323-7666, até às 17:30h. Decorrido este prazo, os documentos que não forem retirados serão inutilizados.

11.13 A dotação orçamentária pela qual correrão as despesas do contrato está prevista no Elemento nº 3.132.25.01, do Plano de Contas do CFN.

11.14. Fica constituído o Foro da Cidade de Brasília para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 23 de maio de 2007.

_____

RITA FRANÇA DA SILVA
Pregoeira

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO CFN Nº 2/2007

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para o benefício "auxílio alimentação", na modalidade refeição, seguida de recargas mensais nos cartões, para atender à demanda do CFN em estabelecimentos próprios e de qualidade reconhecida com grande aceitabilidade e abrangência no território nacional.

A modalidade do benefício é a seguinte:

- Refeição – utilizado para pagamento de refeições em restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.1. A contratada deverá emitir cartões que permitam senha individual, na modalidade do benefício, sendo 100% de refeição.

1.1.2. A contratada deverá efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido por ela.

1.1.3. Os cartões deverão ser entregues nos endereços abaixo:

Conselho Federal de Nutricionistas – CFN. SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, CEP 70340-000. Brasília – DF

1.1.4. A contratada deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, nas quantidades mínimas abaixo discriminadas, e disponibilizar a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação:

A) cartão-refeição/cartão alimentação:

Cidade	Nº de estabelecimentos conveniados
Brasília (Setor de Rádio e TV Sul e Setor Comercial Sul)	40

1.2. PRAZOS:

1.2.1. Primeira emissão e entrega dos cartões - prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo CFN;

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

1.2.2. Emissões subseqüentes de cartões – prazo não superior a 5 (cinco) cinco corridos, contados a partir da data do pedido feito pelo CFN;

1.2.3. Disponibilização do crédito - em data pré-determinada pelo CFN, que observará o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido;

1.2.4. Substituição dos cartões - prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico, inclusive no que se referir a perda, roubo ou extravio;

1.2.5. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo - período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização; e

1.2.6. Validade do cartão – mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão.

1.3. Atualmente, o valor dos benefícios e a quantidade de beneficiários são as seguintes:

Beneficiário	Valor do Benefício/Dia	Quantitativo
Empregados	R$ 12,00 (doze reais)	9 (nove)

1.3.1. Os quantitativos e os valores do benefício poderão variar ao longo do contrato a ser firmado, em função das necessidades do **CFN**.

2. RESPONSABILIDADES DO CFN

Além das obrigações estabelecidas em Lei, particularmente na Lei 8666/93, de 21/06/93 constituem, ainda, obrigações do CFN:

2.1. Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela empresa contratada;

2.2. Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

2.3. Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;

2.4. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

2.5. Observar e cumprir o constante na guia de utilização do cartão eletrônico a ser fornecido pela contratada;

2.6. Informar a Contratada, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;

2.7. Efetuar o pagamento da prestação mensal, conforme acordo contratual entre as partes;

2.8. Notificar a contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao benefício de “auxílio-alimentação”;

2.9. Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados os pelos funcionários da Contratada;

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

2.10. Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da Unidade Administrativa e Financeira;

2.11. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além daquelas já previstas neste Termo, a empresa executora dos serviços deverá:

3.1. Apresentar comprovante de registro no PAT – tanto na modalidade refeição, como na alimentação, nos termos do artigo 12 da Portaria nº 3/2002, do Ministério do Trabalho, cumprindo todas as disposições do citado Ato Normativo, e demais disposições aplicáveis à matéria;

3.2. Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

3.3. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

3.4. Organizar e manter, por meio de internet, relação que contenha rede de restaurantes e similares que se adapte às necessidades do **CFN**, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela **CONTRATADA**, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

3.5. Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados no item 1.2;

3.6. Fornecer um código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do empregado;

3.7. Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação, ficando o CFN obrigado a observá-lo e cumpri-lo;

3.8. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CFN e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

3.9. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

3.10. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

3.11. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

3.12. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

3.13. Promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os trabalhadores, além de divulgar sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de duração continuada;

3.14. Garantir que os restaurantes e outros estabelecimentos por ela credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho;

3.15. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

3.16. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

3.17. Comunicar ao Contratante, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

3.18. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.19. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;

3.20. Executar diariamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;

3.21. Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;

3.22. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renúncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Contratante;

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

3.23. É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Pregão;

3.24. A contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao reconhecimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

3.25. Apresentar comprovante de registro no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN correspondente à região da contratada;

3.26. Tornar disponível canal de comunicação para a avaliação dos estabelecimentos credenciados pelos usuários;

3.27. Contribuir para a garantia de qualidade dos serviços prestados aos usuários.

4. OUTRAS INFORMAÇÕES

As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da a dotação orçamentária disponível para o ano de 2007, sob o Código da Rubrica Orçamentária: 3.132.25.01 – auxílio alimentação.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

O custo estimado para a contratação é de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) referente ao total global do benefício para o período contratado de um ano.

As empresas participantes ficam desde já cientes que as propostas ofertadas que superarem o valor estimado serão desclassificadas.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO CFN Nº 2/2007

ANEXO II – INFORMAÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PREGÃO CFN Nº 2/2007

NOME COMPLETO DO LICITANTE:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX:
E-MAIL:
REPRESENTANTE/QUALIFICAÇÃO:

Taxa de Adm.(Ta) por Cartão/Mês (R$)	PM * (R$)	Total Anual (R$)

*PM= Ta . (Vm . Ne), conforme Obs7.

Local e data

_____
Assinatura (representante legal da empresa)

Obs1: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a licitante;

Obs2: O objeto de disputa do PREGÃO CFN nº 2/2007 será a menor taxa de administração, expressa pelo fator de multiplicação, a qual representa o valor da remuneração pela execução dos serviços –, observadas as especificações e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade exigidos no Edital.

Obs3: O valor (fator de multiplicação = Ta) a ser ofertado pode ser livremente escolhido pelo licitante, admitindo-se que seja igual, maior, ou inferior a um.

Obs4: A proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

Obs5: O CFN não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

Obs6: O fator de administração apresentado deverá incluir possíveis custos e despesas com

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

"reemissão" de cartões, e outros elementos necessários à prestação dos serviços.

Obs7: O valor a ser pago à contratada será apurado mensalmente, conforme a quantidade de cartões/créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos, conforme a seguinte fórmula:

PM = Ta . (Vm . Ne) , em que:

- PM = preço mensal
- Ta = taxa de administração
- Vm = valor mensal
- Ne = número de empregados

Obs8: Atualmente, o valor dos benefícios e a quantidade de beneficiários é a seguinte:

Beneficiário	**Valor do Benefício**	**Quantitativo**
Empregados	R$ 12,00 (doze reais)	9 (nove)

Obs9: Os quantitativos e os valores do benefício poderão variar ao longo do contrato a ser firmado, em função das necessidades do CFN, respeitado o valor global do contrato.

Obs10: As propostas deverão observar o item 5 do Edital Pregão CFN n° 2/2007.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO CFN Nº 2/2007

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES-REFEIÇÃO, PARA USO EM RESTAURANTES NO PAGAMENTO DE REFEIÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN E _____ NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN**, entidade de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede em Brasília, Capital Federal, SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, doravante denominado simplesmente **CFN**, neste ato representado pela Presidente, Nelcy Ferreira da Silva, portadora da Carteira de Identidade 81206995 expedida pela SSP/RJ e do CPF nº 414.314.487-53 e pela Tesoureira, Ana Calábria Cardoso, portadora da Carteira de Identidade nº 5991640, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 097.108.332-00; e _____, com sede em _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n°_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, em conformidade com o **PREGÃO CFN Nº 2/200**, autorizado por intermédio de despacho da Presidente do CFN, conforme previsão orçamentária sob Rubrica n° 3.132.25.01, observado o disposto na Lei nº 10.520/02, Decreto n.º 3.555/00, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para o benefício "auxílio alimentação", na modalidade refeição seguida de recargas mensais nos cartões, para atender à demanda do **CFN**, conforme especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** ao Edital do **PREGÃO CFN Nº 2/2007** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O **CFN** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora contratados, o valor global anual de até R$ 28.800,00 (vinte e oito mil reais), observando-se a proposta apresentada **(ANEXO II)**, o disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Instrumento, e as seguintes condições:

I. A remuneração pela execução dos serviços é representada pela taxa de administração/fator de multiplicação estipulada na proposta da **CONTRATADA**, qual seja, ____(_____);

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

II. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de cartões/créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos, apurando-se pela seguinte fórmula:

III. PM = Ta . (Vm . Ne), em que:

a) PM = preço mensal;
b) Ta = taxa de administração;
c) Vm = valor mensal do crédito por empregado; e
d) Ne = número de empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e a verificação da quantidade demandada no mês, observado o caput da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CFN** não se vincula a executar o valor total do **CONTRATO**, descrito no caput desta **CLÁUSULA**, uma vez que ao longo da vigência deste Instrumento, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o **CFN** não demande o valor total do **CONTRATO**, não será devido à **CONTRATADA** qualquer indenização.

PARÁGRAFO QUARTO - No valor ajustado no caput desta CLÁUSULA, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CFN** efetuará o pagamento do objeto deste, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária em 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do **CONTRATO** das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, conforme previsto na **CLÁUSULA SÉTIMA**, inciso I, deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** entregará, no protocolo do CFN, no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto deste **CONTRATO**, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OCS – Ordem de Compra/Serviço, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao **CFN**, com a seguinte identificação:

• CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
• PROTOCOLO GERAL DO CFN
• SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand. Fones: 3225-6027, Fax: 3323-7666.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

• CEP 70340-000 - BRASÍLIA (DF)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o **CFN** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, "*pro rata tempore*", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

I) De Vigência do **CONTRATO**: O presente **CONTRATO** terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

II) De execução dos serviços: na execução das atividades descritas nesse Instrumento, a **CONTRATADA** deverá observar os seguintes prazos:

a) Primeira emissão e entrega dos cartões - prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo **CFN**;
b) Emissões subseqüentes de cartões – prazo não superior a 5 (cinco) corridos, contados a partir da data do pedido feito pelo **CFN**;
c) Disponibilização do crédito - em data pré-determinada pelo **CFN,** que observará o prazo
mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido;
d) Substituição dos cartões - prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;
e) Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo - período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização; e
f) Validade do cartão – mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de emissão.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estipuladas neste instrumento, no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21.06.93, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

I. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que o **CFN** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que o CFN venha efetuar por imposição legal;

II. Manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo CFN, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) e demais exigências do **PREGÃO CFN Nº 2/2007**;

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

III. Apresentar comprovante de registro no PAT – tanto na modalidade refeição, como na alimentação, nos termos do artigo 12 da Portaria nº 3/2002, do Ministério do Trabalho, cumprindo todas as disposições do citado Ato Normativo, e demais disposições aplicáveis à matéria;

IV. Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

V. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

VI. Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades do **CFN**, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela **CONTRATADA**, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

VII. Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados na **CLÁUSULA QUARTA** deste Instrumento;

VIII. Fornecer um código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do empregado;

IX. Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação, ficando o **CFN** obrigado a observá-lo e cumpri-lo;

X. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, para prestar informações, receber comunicações de interesse do **CFN** e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

XI. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

XII. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
XIII. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

XIV. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão; e

XV. Promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os trabalhadores, além de divulgar sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de duração continuada.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

XVI. Cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias junto a seus empregados, ficando estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado o **CFN**, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.

XVII. Garantir que os restaurantes e outros estabelecimentos por ela credenciados e situem nas imediações dos locais de trabalho;

XVIII. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

XIX. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CFN

Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21.06.93, constituem, ainda, obrigações do **CFN**:

I. Designar, como Fiscal do **CONTRATO**, o Assessor Administrativo do CFN Humberto Ricardi, que será responsável pela avaliação da prestação dos serviços, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

II. Realizar, quando conveniente, a substituição do fiscal designado no inciso anterior, por outro profissional, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;

III. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

IV. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;

b) A aplicação de eventual penalidade.

V. Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**;

VI. Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

VII. Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

VIII. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no **CONTRATO**;
IX. Observar os ditames da Legislação afeta ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o **CFN**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, o **CFN** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, mediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo CFN ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos nele estabelecidos; e
III. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o **CFN**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da aplicação da penalidade prevista no inciso II, fica o **CFN** desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da **CONTRATADA**, o valor da multa devida.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

I) por ato unilateral e escrito pelo **CFN**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA OITAVA**;

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

II) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a
termo, e desde que haja conveniência para o **CFN**, com antecedência de 30 (trinta) dias;

III) por via judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o **CONTRATO** nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste **CONTRATO**, considerando-a dívida líquida e certa, e acarretando para o **CFN**, no que couber, as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CFN comunicará por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a decisão de rescindir o CONTRATO com base no inciso II desta CLÁUSULA e nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram o presente **CONTRATO o TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do Edital do **PREGÃO CFN Nº 2/2007**, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, ANEXOS I e II ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao fiscal do contrato designado pelo CFN o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **CONTRATO**, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Brasília-DF, ___ de _____ de 2007.

PELO CONTRATANTE:

_____
Nelcy Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas

_____
Ana Maria Calábria Cardoso
Tesoureira do Conselho Federal de Nutricionistas

PELA CONTRATADA:

_____
(Contratada)
(Preposto/cargo)

TESTEMUNHAS

DA CONTRATANTE:	**DA CONTRATADA:**
_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO CFN Nº 2/2007

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO (inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520/2002)

Tendo examinado o Edital, nós abaixo assinado, DECLARAMOS junto à Pregoeira do CFN, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope 2 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participar do Pregão Presencial nº 1/2007, que realizar-se-á no dia ____/ _____/ 2007.

Brasília, _____ de _____ de 2007.

Assinatura

Obs: Essa Declaração deverá ser entregue quando do credenciamento, portanto, **NÃO** deverá estar dentro do envelope de habilitação.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO CFN Nº 2/2007
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO (Art. 7°, inciso XXXIII da CF/88)

_____(nome da empresa)_____, CNPJ/MF Nº _____, sediada _____(endereço completo)_____, tendo examinado o Edital, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Até apresente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência.

b) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Esta Declaração constitui um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Brasília, aos _____ dias de _____ de 2007.

Assinatura

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO CFN Nº 2/2007 –
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº_____, sediada em_____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório PREGÃO CFN Nº 2/2007 – CFN, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____

(a): _____
Nome:
Número da Identidade do representante legal